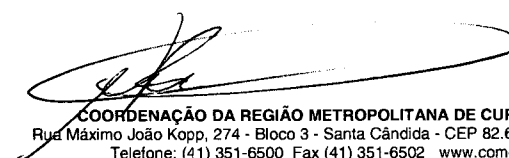



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.

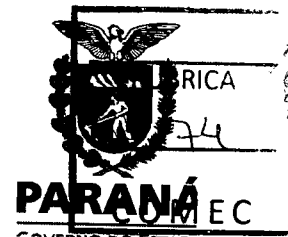
O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU**, neste ato representada por seu Secretário, Carlos Roberto Massa Júnior, através da Coordenação da Região Metropolitana, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Omar Akel, portador do Rg sob nº 427.108-4, e CPF/MF sob nº 016.325.669-15, e o Município de Tijucas do Sul, inscrito no CNPJ nº 76.105.675/0001-67 representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Altair Moreira, portador do Rg sb nº 1.842.472-0/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 319.442.809-87, considerando a Autorização Governamental datada de 23/04/2015 e os elementos instrutores contidos no protocolo sob nº 13.523.118-5, vêm por esta e melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Considerando as atividades desenvolvidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba -COMEC, no âmbito do planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba, e a necessidade de colaboração entre esta autarquia e os municípios que compõem a RMC;

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-90- Curitiba – Paraná
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br10



Considerando que a COMEC dispõe de estrutura para compartilhar com os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

Considerando que ambos os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

Resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:

Para o alcance dos objetivos do presente, fica estabelecido que o MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, designará servidores para o atendimento do objeto constante da cláusula primeira do presente termo, assumindo as despesas relativas ao pagamento do salário dos mesmos.

A COMEC disponibilizará estrutura física e infraestrutura para a execução dos trabalhos, arcando com as despesas.

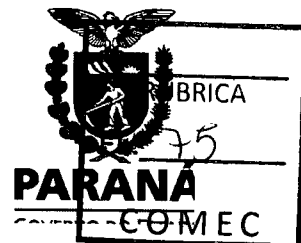
A COMEC deverá efetuar o controle de frequência dos servidores designados, bem como relatório de atividades e encaminhar a documentação para o GRHS do MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELATÓRIOS MENSAIS:

Os servidores designados pelo MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, nos termos do contido na Cláusula Segunda, deverão prestar contas das atividades promovidas, inclusive enviando relatório pormenorizado e disponibilizando a ambos as partes até o dia 30 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições;



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é (03) três anos, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes em unilateralmente por quaisquer das partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTORES

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo será realizada pelos COORDENADORES das respectivas áreas onde o servidor estará lotado.

Parágrafo único: A COMEC poderá indicar profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades, desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Caberá à COMEC, a publicação em Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo e de seus Termos Aditivos, quando for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.



E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, em 27 de abril de 2015.

Carlos Roberto Massa Júnior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU

José Altair Moreira

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Omar Akel

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94		
Endereço: 1. Rua Deputado Mario de Barros, 1290 – 2º andar, Centro Cívico 2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida				
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	CEP: 1. 80530-913 2. 82630-900	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3351-6500	E.A.
Nome do Responsável: 1. Carlos Roberto Massa Júnior 2. Omar Akel		C.P.F.: 1. 2.		C.I./Órgão Expedidor: 1. 2.
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC			Matrícula: 1. 2.	
Endereço: 1. Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290 – 2º andar, Centro Cívico 2. Rua Máximo João Kopp ,nº 274 - Bloco III, Santa Cândida			CEP: 1. 80530-913 2. 82630-900	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome: Município de Tijucas do Sul - PR		CNPJ/MF - 76.105.584/0001-21		
Endereço: Rua XV de Novembro, 1458				
Cidade: Tijucas do Sul	U.F.: PR	CEP: 83190-000	DDD/Telefone: (41) 3629-1426 / 3629-1186 / 3629-1765	E.A.
Nome do Responsável: José Altair Moreira		CPF: 319.442.809-87,		C.I./Órgão Expedidor 1.842.472-0/SSP/PR
Cargo: Prefeito Municipal			Matrícula: XXXXXX	
Endereço: Rua XV de Novembro, 1458			CEP: 83190-000	

PLANO DE TRABALHO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica		Período de Execução: De sua assinatura até 27/04/2018.	
Termo de Cooperação Técnica:		Início: 27/04/2015	Término: 27/04/2018
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio: A cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública.			
Justificativa da Proposição: - Considerando as atividades desenvolvidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba -COMEC, no âmbito do planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba, e a necessidade de colaboração entre esta autarquia e os municípios que compõem a RMC; - Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população; - Considerando que a COMEC dispõe de estrutura para compartilhar com os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba; - Considerando que ambos os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;			

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública.	SEDU/COMEC/ MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	27/04/2015	27/04/2018
02 Departamento de Planejamento	a) Implantar o Sistema de Informações Municipal, a partir de informações geográficas sobre o município de Tijucas do Sul, existente na COMEC e outros municípios da Região Metropolitana.	COMEC	27/04/2015	27/04/2018
03 Departamento de Controle da Ocupação Territorial	a) Análise de processos, em atendimento à Lei Federal Nº 6766 de dezembro de 1979, e suas alterações pela Lei Federal Nº 9785/99-(consulta e anuência prévia de parcelamento do solo - loteamentos e desmembramentos) localizadas em áreas dos Municípios da RMC e o Município de Tijucas do Sul.	COMEC	27/04/2015	27/04/2018



	<p>b) Participação no processo de análise para concessão de Licenciamento Ambiental para implantação de empreendimentos imobiliários nos Municípios da RMC e o Município de Tijucas do Sul.</p> <p>c) Assessoria técnica aos Municípios nos Processos de parcelamento do solo, regularização fundiária e Legislação de uso e ocupação de solo nos Municípios.</p>			
--	---	--	--	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

Caberá à SEDU/COMEC: Propiciar espaço para locação de técnicos envolvidos, assim como infraestrutura administrativa pertinente para a realização dos estudos, ações e trabalhos objeto deste instrumento; supervisionar a execução dos procedimentos necessários ao atendimento do objeto do presente instrumento; Por meio do GRHS, encaminhar frequência do servidor indicado.

Caberá ao Município de Tijucas do Sul: indicar e designar, através de ofício, técnicos de seu quadro de pessoal para participarem em tempo integral dos estudos, ações e trabalhos propostos no objeto deste instrumento.

6. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Aprovado

COMEC, 27/04/2015

Local e Data

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, 27/04/2015

Local e Data

Omar Akel

José Altair Moreira

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.569.014-7/15 – Of nº 587/2015 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente da aquisição 03 (três) ônibus rural escolar, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando atender as necessidades da SEED, conforme especifica "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a informação favorável nº 583/2015 - NJA/SEED, aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art 1º, caput, do Decreto Estadual 6 191/2012 a **REALIZAÇÃO DE DESPESA** decorrente da aquisição 03 (três) ônibus rural escolar, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2014 do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor máximo estimado de R\$ 667 740,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação 2 A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4 320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes 3 Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa 4 O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da contratação, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15 608/2007 e demais normativos aplicáveis à espécie 5 **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais Em 23/04/15" (Enc proc à SEED, em 23/04/15)

CASA CIVIL

13.589.328-5/15 – Of nº 700/2015 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica "**AUTORIZO**, de acordo com a lei Em 23/04/15" (Enc proc ao GRHS/CC, em 23/04/15)

13.589.406-0/15 – Of nº 712/2015 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 23/04/15". (Enc proc ao GRHS/CC, em 23/04/15)

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

13.523.118-5/14 – Of nº 166/2015 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDU e da COMEC, e o município de Tijucas do Sul, cujo objeto é a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, com prazo de vigência de 03 (três) anos, conforme especifica "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro na Lei Estadual nº 15 608/2007 e considerando a Informação nº 16/AJ/COMEC/2015, ratificada pelo despacho nº 353/2015-PRC/PGE, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, e o Município de Tijucas do Sul, cujo objeto é a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, com prazo de vigência de 03 (três) anos 2 Não haverá repasse de recursos financeiros estaduais entre os participantes 3 Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa O exame da viabilidade técnica, financeira, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido, no que couber, é

de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente à Lei Estadual nº 15 608/2007 4 As certidões de regularidades deverão estar atualizadas, bem como serem complementadas em conformidade com o art 136 da Lei Estadual de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios 5 **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais Em 23/04/15" (Enc proc à SEDU, em 23/04/15)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

13.555.916-4/15 – Of nº 186/2015 - Solicita autorização para celebrar Memorando de Entendimento a ser formalizado entre o Estado do Paraná, por meio da SETI e o Estado de Victoria/Austrália, visando fortalecer a relação existente entre os referidos estados, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especifica "1. **AUTORIZO**, a celebração do Memorando de Entendimento a ser formalizado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI e o Estado de Victoria/Austrália, visando fortalecer a relação existente entre os referidos estados, pelo período de 04 (quatro) anos 2 Não haverá transferência de recurso entre os participantes 3 Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade 4. **Publique-se** e **encaminhe-se** à origem para as providências legais Em 23/04/15" (Enc proc à SETI, em 23/04/15)

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.574.046-2/15 – Of nº 209/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica "1 **AUTORIZO**, com fulcro no art 52, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6 174/1970 Em 23/04/15" (Enc proc à SEAB, em 23/04/15)

13.537.939-5/15 – Of nº 170/2015 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Manoel Ribas, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução da quantidade de produto adquirido e redução do número de agricultores atendidos, bem como a prorrogação do prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2016, sem novo repasse de recursos Estaduais, conforme especifica "1 À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 157/2015 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6 191/2012, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Manoel Ribas, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução da quantidade de produto adquirido e redução do número de agricultores atendidos, bem como a prorrogação do prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2016, sem novo repasse de recursos Estaduais 2 O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante 3 Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade 4 No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, eventualmente vencidas, deverão ser atualizadas 5 Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, nos termos do art 4º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos que não envolvam novo aporte de recursos estaduais 6 Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais Em 23/04/15" (Enc proc à SEAB, em 23/04/15)